



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

- 01. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU CE (COM COTAS ME/EPP).
- 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS ITENS.

1.2 RELAÇÃO DOS PRODUTOS:

	ITEM 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	GASOLINA COMUM	Litro	113.600

	ITEM 02 EXCLUSIVO ME / EPP	_	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
02	GASOLINA COMUM	Litro	28.400

	ITEM 03 AMPLA PARTICIPAÇÃO)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
03	DIESEL S-10	Litro	88.000

	ITEM 04 EXCLUSIVO ME / EPP		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
04	DIESEL S-10	Litro	22.000

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição consiste no fato de que a Administração Municipal necessita realizar constantemente o abastecimento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, tendo em vista que todos os veículos, ambulâncias, caminhões, tratores e até veículos menores, são fundamentais para o desempenho da administração.

2.2 Dessa forma, visando o interesse da administração, e considerando a necessidade urgente da aquisição de combustível para o exercício de 2021 e 2022, para que não se paralise os serviços essenciais para o município, faz-se necessária a presente aquisição, sempre levando-se em consideração o princípio da economicidade e supremacia do interesse público.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;





- 3.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 3.3. A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.
- 3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Por Item**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

4.0 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A presente contratação devem **COMPOR REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com normas prevista no Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, onde a ata terá validade de 12 meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso e no ano de 2020, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de produtos com previsão de entregas parceladas, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela unidade de Consumo das Secretarias contratantes do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de Abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.
- 4.2 A natureza dos produtos a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, podendo, portanto, serem adquiridos **através de Pregão, em sua forma Presencial, para Registrar Preços com critério de julgamento por lotes/item obedecendo à mesma classificação dos itens,** com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2019 de 03 de abril de 2019, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

5.0 DA JUSTIFICATIVA DOS ITENS

- 5.1 Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:
- 5.3 Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6 OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:





- 5.6.1. Para os itens acima, A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA A cota principal, corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a cota reservada, aproximadamente 20% (vinte por cento) destinado à participação exclusiva das microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.
- 5.6.2. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste no edital do pregão eletrônico.
- 5.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 5.6.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

6.0 - DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo de compra foi feito através de uma ampla pesquisa de mercado.

7.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Para o fornecimento dos produtos serão emitidas **ordens de fornecimento**, em conformidade com as propostas das licitantes vencedoras de cada item.
- 7.2 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- 7.3 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através das Secretarias de Administração, Secretaria de Gestão Hospitalar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, assinados pelos seus respectivos Ordenadores de Despesa, que observarão os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

8.0 - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. O(s) objeto deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias Contratantes do Município de São Luís do Curu em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA pela CONTRATANTE.
- 8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, com domicilio a Rua Rochael Moreira, s/n, Centro São Luís do Curu CE, CEP 62665-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.623.051/0001-19.

9.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO





- 9.1. A realização dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 9.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

<u>10 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR</u>

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu CE.
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder para recebimento dos itens:
- 11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor





ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

- 12.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:
- a) CND Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) CND Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- d) CND Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) CND Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, na dotação orçamentária própria e será certificado por ocasião de cada contratação, inerente às Secretarias contratantes do município de São Luís do Curu – CE.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Gestão Hospitalar do município de São Luís do Curu CE, reservam-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.2 Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos a ata de registro de preços poderão ser obtidos junto as Unidades Gestoras do processo no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00hàs 17:00.
- 15.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4 Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.





15.5 A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- 16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 cometer fraude fiscal;
- 16.7 não mantiver a proposta.
- 16.7 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.7 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.7 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos:
- 16.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 16.9 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.10 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.11 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

16.14 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

16.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

São Luís do Curu - CE 02 de dezembro de 2020



Razão Social: CNPJ Nº.: Endereco:

COTAS ME/EPP).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará Gestão 2017/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 ANEXO II – PROPOSTA DE PRECOS

Fone/Fax:
Banco:
Agência Nº.:
Conta Corrente Nº.:
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUTÍVEIS PARA ATENDER A DEMAND
DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍRIO DE SÃO LUIS DO CURLO CE ICOL

ITEM 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	113.600			

	ITEM 02 EXCLUSIVO ME / EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
2	GASOLINA COMUM	Litro	28.400				

ITEM 03 AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	DIESEL S-10	Litro	88.000			

	ITEM 04 EXCLUSIVO ME / EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
4	DIESEL S-10	Litro	22.000				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__ (__)

Prazo de entrega: Imediata

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





PREGÃO PRESENCIAL Nº. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES / PROCURAÇÃO

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **b)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO PRESENCIAL Nº. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará Gestão 2017/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0212.01/2020 ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000 CNPI nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1015
5.1 . form	ÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS . Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas necedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente a de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.
4.1.	ÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS . O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais contratantes, no seu pecto operacional.
3.1.	ÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS . A presente Ata de Registro de Preços terá validade de <u>12 (DOZE) MESES</u> , contados a partir sua assinatura, improrrogáveis.
2.1. AQI SEC	ÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO . Constitui objeto da presente ata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS QUISIÇÕES DE COMBUTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS CRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CE, conforme especificações ntidas no termo de referência constante do anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. , no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no exo II desta Ata de Registro de Preços.
1.1. suje 8.66	ÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no PREGÃO PRESENCIAL Nº, eitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 66/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02. Decreto Municipal Nº 011/2019 de 03 de RIL de 2019.
Sec COI PRI rela anu inst	lo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU — CE , pessoa jurídica de eito público interno, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, neste ato através da cretaria Municipal de, neste ato representado pelo(a) Sr(a), doravante denominado NTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ESENCIAL Nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme ação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas uais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no trumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com disposições a seguir.





CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues de forma imediata, após a expedição da ordem de compra indicado pelas unidades gestoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor das Unidades gestoras, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- **7.2.** A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **7.3.** O prazo de entrega dos produtos é de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Compra, em remessa de acordo com as necessidades do almoxarifado, onde deverá ser entregue em sua sede **no horário de 8:00h às 12:00h e das 14h às 17 horas.**
- **7.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, após a notificação da Licitante Vencedora Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.5.** A licitante vencedora contratado deve arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de produtos, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Licitante Vencedora Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato:
- **7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.7**.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante Vencedora Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de São Luís do Curu CE, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome das unidades gestoras.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas iunto às unidades gestoras.
- **8.3.** O Município de São Luís do Curu CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.





- **8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Luís do Curu CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°.8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Luís do Curu CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Luís do Curu CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Luís do Curu CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **9.1.** São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;





- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Luís do Curu CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pelas unidades gestoras, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g) Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas unidades gestoras do Município de São Luís do Curu – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Luís do Curu CE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Luís do Curu CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Luís do Curu CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusado pelas unidades gestoras, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus ao Município de São Luís do Curu CE, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem divergências nas especificações;
- **p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de São Luís do Curu CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- **q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Luís do Curu CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Luís do Curu CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a





ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Luís do Curu – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Luís do Curu–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Luís do Curu CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.
- **9.3.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município de São Luís do Curu CE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- **b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13. Decreto Municipal Nº 011/2019 de 03 de ABRIL de 2019.

CLÁSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Luís do Curu CE.
- **12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- **12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1. Pelo Município de São Luís do Curu CE:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.
- 13.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- **b)** Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;
- **13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- **13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- **13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Luís do Curu CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Luís do Curu CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- **13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- **13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- **13.7.** Caso o Município de São Luís do Curu CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- **14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;







- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.
- **14.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **14.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos:
- **14.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- **14.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **14.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- **14.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.5. A Aplicação de qualquer das penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.





- **17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão PRESENCIAL que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Luís do Curu CE.
- **17.2.** O Município de São Luís do Curu CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Luís do Curu CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de São Luís do Curu CE.
- **17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de São Luís do Curu – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no§ 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CE

<<<CNPJ N°.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE

1 E 5 I EIVIUNHA 5	
1	CPF N°
2	CPF Nº
	Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000

CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1015





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas: Hedy-Lane Moura de Araújo

CNPJ Nº. 07.623.051/0001-19

Endereço: Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luís do Curu - CE

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO HOSPITALAR

Ordenadora de Despesas: Hedy-Lany Moura Araújo

CNPJ Nº. 12.015.253/0001-18

Endereço: BR 222, S/N, Centro, São Luís do Curu - CE

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenadora de Despesas: Renata Pimentel Abreu Barroso Moura

CNPJ Nº. 13.815.247/0001-08

Endereço: Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luís do Curu - CE

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Ordenador de Despesas: Ricardo Abreu Barroso

CNPJ N°. 07.623.051/0001-19

Endereço: Avenida Pedro Cipriano, S/N, Centro, São Luís do Curu - CE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZAO SOCIAL: _	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
Telefone:	
Representante legal: _	
CPF Nº:	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. , celebrada entr o Município de São Luís do Curu – CE, através das unidades gestoras listadas no anexo I desta at e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:

<<RELACIONAR ITENS>>>

Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1015





PREGÃO PRESENCIAL Nº0212.01/2020 ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO





05 CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de ___: ___.

06 CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1.** Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de São Luís do Curu, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Luís do Curu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. O Município de São Luís do Curu CE obriga-se a:
- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica en corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

07 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

08 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- **8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta.
- **8.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **8.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- **8.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- **8.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos:
- **8.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **8.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- **8.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade dá conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.





8.5. A Aplicação de qualquer das penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Luís do Curu CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. O Município de São Luís do Curu CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- **10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa indicada pelo ordenador de despesas da Secretaria de ____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

11 CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Luís do Curu – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também/o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.





<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE <<<CNPJ N°.>>> <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>> CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>>
 <<CNPJ N°.>>>
<<REPRESENTANTE>>>
 <<CPF N°.>>>
 CONTRATADA

1E21EMUNHA2	
1	CPF Nº
2.	CPF Nº